



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.742, DE 1º DE JULHO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AJUDA
FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º – São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei:

I – Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	R\$11.000,00
II – Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR	R\$11.000,00
III - Centro Cultural Casa do Teatro	R\$11.000,00
IV – Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	R\$11.000,00
V – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette – ACLCL	R\$11.000,00
VI – Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste.	R\$11.000,00
VII – Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	R\$11.000,00
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$11.000,00
IX – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 19.000,00
X – Associação Projeto União do Morro	R\$11.000,00
XI – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-CL	R\$ 30.000,00
XII – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete – ASSODILAFA	R\$ 15.000,00
XIII – Central da Solidariedade	R\$11.000,00
XIV – Centro Adolescente Ativo	R\$11.000,00
XV – Centroluz Esporte Clube	R\$11.000,00

PL 049-E/2015 – Lei nº 5.742/2015 1/1

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

XVI – Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 24.000,00
XVII – Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Conselheiro Lafaiete	R\$11.000,00
XVIII – Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R\$11.000,00
XIX – Fundação Olhos D’Alma	R\$20.000,00
XX – União Social Espírita “As Samaritanas”	R\$11.000,00
XXI – Grupo Espírita Irmã Angélica	R\$11.000,00
XXII – Grupo Espírita André Luiz	R\$11.000,00
XXIII – Grupo Espírita Paz	R\$11.000,00
XXIV – Lar de Maria	R\$11.000,00
XXV – Lar do Menor Amparado – LARMENA	R\$11.000,00
XXVI – Sociedade Família de Nazaré	R\$11.000,00
XXVII – Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	R\$11.000,00
XXVIII – Liga Regional Lafaietense de Capoeira	R\$11.000,00
XXIX – Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 60.000,00
XXX - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ARPA	R\$11.000,00
XXXI - Corporação Musical Municipal Santa Matilde	R\$11.000,00
XXXII - Meridional Esporte Clube	R\$11.000,00
XXXIII - Associação de Catadores de Materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL	R\$11.000,00
XXXIV - Associação dos Coletores de Produtos Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASCOPRE	R\$11.000,00
XXXV – União Musical Nossa Senhora das Graças	R\$11.000,00
XXXVI – Hospital e Maternidade São José	R\$ 50.000,00
XXXVII – Sociedade Hospital Queluz	R\$ 50.000,00
XXXVIII – Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 50.000,00
XXXIX – Hospital São Vicente de Paulo	R\$ 50.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de R\$ 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

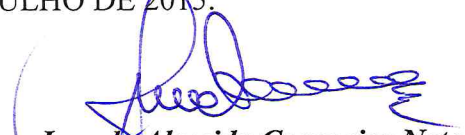
- I – 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 – 737;
- II – 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 – 733;
- III – 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 – 738;
- IV – 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 – 63;
- V – 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 – 1008;
- VI – 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00 – 600;
- VII – 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00 – 41.

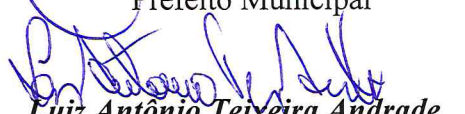
Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE -
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.742, DE 1º DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2015 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei:

I - Associação Artística Cultural Madrigal Roda Viva	RS\$11.000,00
II - Associação dos Moradores e Amigos da Região - AMAR	RS\$11.000,00
III - Centro Cultural Casa do Teatro	RS\$11.000,00
IV - Liga Ecológica Santa Matilde - LESMA	RS\$11.000,00
V - Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette - ACLCL	RS\$11.000,00
VI - Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região Mariana Oeste.	RS\$11.000,00
VII - Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	RS\$11.000,00
VIII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	RS\$11.000,00
IX - Asilo Dr. Carlos Romeiro - Obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo	RS 19.000,00
X - Associação Projeto União do Morro	RS\$11.000,00
XI - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC-CL	RS 30.000,00
XII - Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete - ASSODILafa	RS 15.000,00
XIII - Central da Solidariedade	RS\$11.000,00
XIV - Centro Adolescente Ativo	RS\$11.000,00
XV - Centroluz Esporte Clube	RS\$11.000,00
XVI - Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	RS 24.000,00
XVII - Conselho Central Sagrado Coração - Jesus de Conselheiro Lafaiete	RS\$11.000,00
XVIII - Comunidade Terapêutica Bom Pastor	RS\$11.000,00
XIX - Fundação Olhos D'Alma	RS\$20.000,00
XX - União Social Espírita "As Samaritanas"	RS\$11.000,00
XXI - Grupo Espírita Irmã Angélica	RS\$11.000,00
XXII - Grupo Espírita André Luiz	RS\$11.000,00
XXIII - Grupo Espírita Paz	RS\$11.000,00
XXIV - Lar de Maria	RS\$11.000,00
XXV - Lar do Menor Amparado - LARMENA	RS\$11.000,00
XXVI - Sociedade Família de Nazaré	RS\$11.000,00
XXVII - Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete - ACORLAF	RS\$11.000,00
XXVIII - Liga Regional Lafaietense de Capoeira	RS\$11.000,00
XXIX - Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	RS 60.000,00
XXX - Associação Regional de Proteção Ambiental do Alto Paraopeba e Vale do Piranga - ARPA	RS\$11.000,00
XXXI - Corporação Musical Municipal Santa Matilde	RS\$11.000,00
XXXII - Meridional Esporte Clube	RS\$11.000,00
XXXIII - Associação de Catadores de Materiais recicláveis de Conselheiro Lafaiete - ASMARCOL	RS\$11.000,00
XXXIV - Associação dos Coletores de Produtos Recicláveis de Conselheiro Lafaiete - ASCOPRE	RS\$11.000,00
XXXV - União Musical Nossa Senhora das Graças	RS\$11.000,00
XXXVI - Hospital e Maternidade São José	RS 50.000,00
XXXVII - Sociedade Hospital Queluz	RS 50.000,00
XXXVIII - Sociedade Beneficente São Camilo	RS 50.000,00
XXXIX - Hospital São Vicente de Paulo	RS 50.000,00

Art. 3º - As despesas originárias das subvenções sociais autorizadas por esta Lei, no valor total de RS 687.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil reais), serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, identificadas pelas seguintes rubricas:

- I - 13.392.0014.2119.3.3.50.43.00 - 737;
- II - 13.392.0014.1106.3.3.50.43.00 - 733;
- III - 13.392.0014.2120.3.3.50.43.00 - 738;
- IV - 08.122.0001.2006.3.3.50.43.00 - 63;
- V - 02.27.811.0025.1113.3.50.43.00 - 1008;
- VI - 18.244.0005.2082.3.3.50.43.00 - 600;
- VII - 04.122.0001.2037.3.3.50.43.00 - 41.

Art. 4º - Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único - Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral